



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI NÚMERO 1.637, DE 05 DE MARÇO DE 1.991
=====

Dispõe sobre doação de área para fins industriais.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a ARLINDO JUSTINO DE FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Suzana, número 276, Vila Prudente, São Paulo, SP., R.G. 4.780.411, CIC. 209.553.918-49, mediante doação, para fins de instalação de uma fábrica de embalagem de papel, plástico e tudo que pertence ao ramo, a seguinte área: - Um terreno - sem benfeitorias com frente para a Avenida Floriano Peixoto, lado par distante 60 (sessenta) metros do prédio número 986, medindo 50 (cincoenta) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 90 (noventa) metros de cada lado, da frente aos fundos /// (50 X 90) totalidade de 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos - metros quadrados) situados nesta cidade de Uchoa, conforme escritura lavrada no Tabelionato de Uchoa, no dia 15 de maio de 1.989, às folhas 112, do Livro 72.

Artigo 2º. - A empresa beneficiária com a presente doação deverá iniciar a construção de suas instalações no período - máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de doação e iniciar suas atividades no período de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato de Doação.

Artigo 3º. - A empresa beneficiária perderá as vantagens desta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

- a) paralise suas atividades industriais, salvo - sua substituição por atividades industriais - semelhantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 88.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



02

- b) venda no todo ou em parte, o maquinismo da nova indústria sem substituí-lo por outro de igualdade ou melhor utilidade econômica;
- c) altere o setor ou ramo de atividade para - outra que não se assemelhe ao da fábrica - de embalagem de papel, plástico e tudo que pertence ao ramo;
- d) no que concerne o item c, fica implícito - que na mudança de atividade se ocorrer, não poderá de forma alguma ocasionar diminuição do quadro funcional e também na arrecadação.

Parágrafo Único - Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei, serão apurados através de processo administrativo.

Artigo 4º. - O terreno doado somente poderá ser alienado para o mesmo fim colimado nesta Lei, a partir de 05 (cinco) anos após o início das atividades industriais. 4

§ 1º. - O não cumprimento do que dispõe o "CAPUT" deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios úteis e necessários, sem direito à indenização, resguardando - se ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

§ 2º. - A área na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para garantia de financiamento concedidos, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional, a favor dos adquirentes quando destinado exclusivamente à entidade objetivada na Doação.

Artigo 5º. - É concedido a isenção do Imposto Predial-Urbano que incidir sobre o terreno descrito no artigo 1º., por um período de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato de Doação desde que cumpridas todas as exigências da presente Lei.

Artigo 6º. - Reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus à municipalidade e independentemente de interpelação judicial, o terreno objeto desta Lei, inclusive as benfeitorias, se o donatário não cumprir as exigências no todo ou em parte, da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 88.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

03

Artigo 7º. - Ao completar 05 (cinco) anos após a assinatura deste contrato de doação serão considerados nulos todos os artigos anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui descritas.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Artigo 9º. - Fica revogada a Lei Municipal número 1.463, de 22 de junho de 1.989.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 05 dias do mês de março do ano de 1.991.

CELSO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA